



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.478/01.

**“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Alagoinhas, obrigadas a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários, dentro dos períodos de tempo estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - O tempo máximo de atendimento, para efeito da aplicação do disposto no artigo anterior, corresponde a:

- I- até 30 (trinta) minutos, em dias normais;
- II- até 45 (quarenta e cinco) minutos, em véspera ou após feriados prolongados;
- III- até 30 (trinta) minutos, nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimento de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimento de tributos municipais, estaduais e federais.

**Parágrafo Primeiro** – Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas nos incisos II e III.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito de controle do tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão, impressos, os horários de recebimento da senha e de atendimento junto aos caixas.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 3º** - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I- advertência;
- II- multa de 200 (duzentas) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência);
- III- multa de 400 (quatrocentas) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), até a 5ª (quinta) reincidência;
- IV- suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

**Art. 5º** - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, concedendo-se o direito de defesa ao Banco denunciado.

**Art. 6º** - Os Bancos deverão construir instalações sanitárias, para um melhor atendimento a sua clientela.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS,** 06 de dezembro de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**